

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em exame os Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA contra o Acórdão n. 767/2013 – Plenário, o qual, no que interessa ao deslinde do feito, conferiu nova redação ao Acórdão n. 2.968/2012 – Plenário e determinou àquela entidade a instauração de Tomada de Contas Especial em relação aos Contratos de Repasse ns. 264.196- 21/2008, 255.234-07/2008 e 255.443-36/2008.

2. De início, destaco que a peça recursal da CAIXA pode ser conhecida, porquanto oposta de forma tempestiva e em consonância com os preceitos normativos cabíveis à espécie, insculpidos no art. 287 do Regimento Interno do TCU.

3. Quanto ao mérito, conforme descrito no Relatório precedente, as prestações de contas dos três ajustes acima mencionados foram enviadas à CAIXA e devidamente aprovadas por aquela entidade.

4. Nesse passo, tendo em vista a determinação para que seja instaurada Tomada de Contas Especial de ajustes cuja prestação de contas foram aprovadas pelo órgão concedente, cabe acolher, com efeitos infringentes, os Embargos de Declaração para, no mérito excluir do Acórdão n. 2.968/2012 – Plenário o subitem 9.4.1.2.

5. Cumpre, por fim, dar ciência deste Acórdão à embargante.

Com essas considerações, manifesto-me por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2013.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator